



A OPERACIONALIZAÇÃO DA MÍDIA E A SUA INFLUÊNCIA NA OPINIÃO PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO PENAL¹

Beatriz Barros do Nascimento², Gabrielle Scola Dutra³

¹ Pesquisa vinculada ao Trabalho de Conclusão de Curso da primeira autora no âmbito do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS), sob orientação da Professora Doutora Gabrielle Scola Dutra.

² Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). E-mail: beatriz.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

³ Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES, sob orientação da Professora Pós-Doutora Sandra Regina Martini. Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI (Área de Concentração: Direitos Humanos). Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (Área de Concentração: Direitos Especiais). Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUI e do Centro Universitário de Balsas/MA (UNIBALSAS). Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUI. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

RESUMO

A temática da presente pesquisa centra-se na influência da mídia sob a ótica do Direito Penal. O objetivo geral é analisar a operacionalização da mídia e sua influência na opinião pública sob a perspectiva do Direito Penal. Os objetivos específicos são: 1) Abordar o desenvolvimento de novas tecnologias e o caráter sensacionalista existente nas transmissões de informações; 2) Analisar a intersecção da mídia e do sistema penal. A título de metodologia, a investigação é feita pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental. Diante da operacionalização da mídia, questiona-se: existe influência da mídia na opinião pública na dimensão do Direito Penal? Constata-se que a acentuação da seletividade mostra-se preocupante, dado que além do tradicional duplo padrão de julgamento aplicado aos segmentos mais marginalizados da sociedade, agora também se observa um duplo padrão de julgamento reverso, ou populismo disruptivo, promovido pela mídia.

Palavras-chave: Criminologia. Direito Penal. Mídia. Opinião Pública. Sistema Penal.

ABSTRACT

The theme of this research focuses on the influence of the media from the perspective of Criminal Law. The general objective is to analyze the operationalization of the media and its influence on public opinion from the perspective of Criminal Law. The specific objectives are: 1) Address the development of new technologies and the sensationalist nature of information transmissions; 2) Analyze the intersection of the media and the criminal system. As a methodology, the investigation is carried out using the hypothetical-deductive method and guided by a bibliographic and documentary analysis. Given the operationalization of the media, the question arises: is there media influence on public opinion in the dimension of Criminal Law? It appears that the accentuation of selectivity is worrying, given that in addition to the traditional double standard of judgment applied to the most marginalized segments of society, a double standard of reverse judgment, or disruptive populism, promoted by the media is now also observed.



Keywords: Criminology. Criminal Law. Media. Public opinion. Penal System.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que diante do fenômeno da criminalização no Brasil e os fatores crime e violência há a produção de estereótipos sociais derivados de uma ideologia penal punitivista, principalmente, em relação às fissuras interseccionais que circundam certos corpos (gênero, raça, classe, nacionalidade, condição, etc.). Nesse sentido, por intermédio da lente do direito penal, percebe-se uma dimensão rígida que atua nas esferas de seletividade primária e secundária, favorecendo as classes mais privilegiadas e ocultando os problemas das classes menos favorecidas, em grande parte devido à desigualdade social e à consequente violação do princípio da igualdade.

Logo, o sistema midiático desempenha um papel significativo na opinião pública e as teorias que explicam os efeitos dos meios de comunicação evidenciam tal premissa, tendo um papel imprescindível no que diz respeito ao encarceramento, assim fazendo com que a sociedade que pertence à audiência telespectadora “profira a sentença” antes mesmo de haver uma investigação justa e devidamente legal, já que foi contaminada pela opinião popular incriminadora.

A temática da presente pesquisa centra-se na influência da mídia sob a ótica do Direito Penal. O objetivo geral é analisar a operacionalização da mídia e sua influência na opinião pública sob a perspectiva do Direito Penal. Os objetivos específicos são: 1) Abordar o desenvolvimento de novas tecnologias e o caráter sensacionalista existente nas transmissões de informações; 2) Analisar a intersecção da mídia e do sistema penal. A título de metodologia, a investigação é feita pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica e documental.

A pesquisa vincula-se ao **Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes**, principalmente, no que se refere à imprescindibilidade de reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares.

Diante da operacionalização da mídia, questiona-se: existe influência da mídia na opinião pública na dimensão do Direito Penal?



METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido tendo como base na técnica bibliográfica, em relação ao tipo, utiliza-se uma abordagem qualitativa, por meio de análises críticas de teorias, artigos científicos, doutrinas e normas legais sobre o tema. E, quanto ao método de abordagem, será adotado o hipotético-dedutivo.

DESENVOLVIMENTO

Frente a evolução da tecnologia dos meios de comunicação de massa sucede disseminações de informações realizadas de maneira quase que instantânea. Com efeito, o contínuo desenvolvimento de novas tecnologias permite que o caráter sensacionalista existente nas transmissões dessas informações, especialmente daquelas que possuem viés jornalístico e se destinam à intensa propagação de notícias com alto teor de relevância social, se propaguem de modo que atinja toda a população, instigando diretamente a formação da Opinião Pública. Nesse sentido, Sussane Araújo Martins (2014) examina que, na área da Comunicação, o termo “mídia” se refere aos canais ou instrumentos utilizados para armazenar e transmitir informações ou dados. Segundo a autora, a mídia também pode ser entendida como sinônimo de meios de comunicação de massa ou de agências de notícias, incluindo a imprensa, a televisão, o rádio, a internet, o telefone, o teatro, o cinema, entre outros (Martins, 2014).

Por esse ângulo, insta salientar, que a existência midiática se deve ao fato de ser em função das pessoas que a consomem, assim tornando-se além de um veículo de divulgação de informações, a mídia fornece, primeiramente, um produto. Sobre isso, Thompson (2002, p. 32-33), destaca que “A comunicação de massa implica a mercantilização das formas simbólicas no sentido de que os objetos produzidos pelas instituições da mídia passam por um processo de valorização econômica”.

Por consequência, essa dinâmica cria uma relação mútua, no qual o público demanda, definindo o tipo de conteúdo que deseja e consome determinadas informações, e a mídia, por sua vez, impactando as visões e atitudes do público.

Nesse contexto, urge a compreensão do entendimento que a Opinião Pública se trata da manifestação do público e não das massas, visto que Clarice de Mendonça e Almeida (2019) descreve a "massa" como um grupo de pessoas que exhibe um comportamento passivo, sem interação ou debate entre si. Logo, a única troca de informações que ocorre dentro desse grupo



é aquela fornecida pelos meios de comunicação em larga escala. Em outras palavras, a massa consome passivamente o conteúdo que a mídia distribui, sem participar ativamente de discussões ou debates sobre os temas apresentados (Almeida, 2019).

Dessa forma, nas palavras de Giovana Olicshevis (2006):

Opinião pública não é a soma das opiniões do público em geral, muito menos a confluências das mesmas. Não se elabora, no plano coletivo, um consenso, não se forma uma única opinião. O que temos são vários públicos, que dispõem de opiniões e até mesmo informações diferenciadas para o mesmo fato. (...) opinião pública nada mais é do que a opinião de um determinado grupo.

Isto posto, de acordo com Kellner (2001), além de uma série de fatores que podem influenciar a opinião pública, a mídia atua como um campo de disputa onde diferentes grupos de interesse competem para moldar percepções e comportamentos sociais. Desta maneira, o autor entende que “A mídia está intimamente vinculada ao poder e abre o estudo da cultura para as vicissitudes da política e para o matadouro da história”, assim sugerindo que a mídia não apenas reflete, mas também influencia significativamente a maneira como percebe-se o mundo, valores, comportamentos e opiniões públicas. Nessa lógica, ao moldar a visão de mundo através da informação que transmite, a mídia se torna um espaço crucial onde ocorrem debates, conflitos e negociações entre diferentes grupos sociais e políticos (Kellner, 2001).

Neste ponto, cabe ressaltar, que com o surgimento de diversas redes sociais vem permitindo que grupos anteriormente sem visibilidade nos meios de comunicação tradicionais possam agora se expressar e serem ouvidos. Essas plataformas oferecem um espaço para que esses grupos compartilhem suas opiniões e experiências, ampliando a diversidade de vozes no cenário público. Diante dessa conjuntura, embora pareça benéfica, ela também tem desvantagens significativas. Um problema é a disseminação de informações falsas, que intencionalmente manipulam a Opinião Pública de maneira negativa. Além disso, mesmo informações verdadeiras podem ser prejudiciais se violarem direitos fundamentais, com o objetivo de criar uma imagem negativa de determinada situação ou pessoa, fazendo com que a mídia “venda” o produto, utilizando de informações criminalistas para manipular a população e, conseqüentemente afetar o julgamento dos processos penais. Nesse rumo, Júlio Fabbrini Mirabete (2006, p. 598), acrescenta que “Noticiários e entrevistas que visam não a simples informação, mas que tem caráter espetaculoso, não só atentam para a condição da dignidade



humana do preso como também podem dificultar a sua ressocialização após o cumprimento da pena”.

No Brasil, constantemente são divulgados detalhes ínfimos de tragédias televisionadas no país inteiro, mas que possuem pouco (ou nenhum) interesse informativo destinado à população, como espécie de alerta. Pelo contrário, as mídias comunicativas estão cada vez mais objetivando o alcance máximo de sua audiência, fazendo com que as matérias sejam cada vez mais sensacionalistas. Certamente, quando passa para a ótica do jornalismo focado na matéria criminal, seja local ou nacional, observa-se que a imprensa dotada de caráter investigativo sempre possuiu papel relevante. Contudo, não pode deixar de mencionar o fato de que por muitas vezes essa abordagem jornalística se apresenta inconveniente no âmbito da criminalidade, tendo em vista de que a notícia se sobressai frente a investigação dos fatos ocorridos, invadindo o espaço do inquérito policial e judiciário.

Na esteira desse entendimento, valiosas as lições de Gomes e Almeida (2013, p. 16):

(...) que se insere o discurso do populismo penal que, como vimos, passou a explorar o senso comum, o saber popular, as emoções e as demandas geradas pelo delito assim como pelo medo do delito, buscando o consenso ou o apoio popular para exigir mais rigor penal (mais repressão, novas leis penais duras, sentenças mais severas e execução penal sem benefícios), como “solução” para o problema da criminalidade. A criminalidade não diminuiu, a violência não cessou (nem se arrefeceu), mas o discurso populista continua (e o povo, de um modo geral, o aceita).

Tal situação gera uma pressão psicológica exercida pela mídia afetando inicialmente o telespectador, que ao sentir insegurança e medo, percebe uma sensação de impunidade e como resultado, o cidadão é levado a necessidade de vingança. Por conseguinte, o populismo penal e a espetacularização do crime são explorados tanto pela mídia como pela política. Sobre isso, Tamara Arianne (2017), aduz:

A mídia quando trata da questão do aumento da insegurança, da falibilidade do sistema penal, automaticamente acaba por nos passar uma idéia de que com o aumento das penas, redução da maioria penal, construção de prisões será a fórmula da resolução do problema do sistema penal e ainda acaba por limitar o poder de escolha e de pensamento no tocante a outras formas de resolução do problema. Mas essa ideia do aumento das penas e das leis penais é um paradoxo, se partimos do pressuposto de que só há crime se antes houver a lei, tem-se que quanto mais leis, mais crimes. E outro paradoxo que se pode tratar é justamente com essa ideia de aumento da pena que só atingirá às camadas mais pobres que cometerem os chamados crimes de rua e mais uma vez servindo para imunizar às classes dominantes responsáveis pelos crimes mais “violentos” para os bens públicos.



Assim, é possível depreender que, enquanto a mídia retrata o sistema penal como falido, na realidade está funcionando conforme seu propósito, que é conter as pessoas que enriqueceram por meio do capitalismo, que promove desigualdade. Nessa direção, a mídia usando o crime como produto, atua na Opinião Pública com objetivo de incrementar o número de acessos, leitores e seguidores e, conseqüentemente, atrair patrocinadores e anunciantes. De igual modo, essa transformação da cobertura de crimes em um espetáculo para o público, que é o consumidor final, em vez de apenas relatar objetivamente os fatos, a mídia frequentemente explora detalhes pessoais das vítimas e dos acusados, chegando até a simular eventos. Essa abordagem dramática e sensacionalista é usada para captar a atenção e as emoções do público, aumentando a audiência (Arianne, 2017).

Vale ressaltar que, quanto aos conflitos sociais, a autora Pastana (2009) assevera que “Cria-se um círculo vicioso que produz um aumento exponencial da insegurança da população frente à violência e que legitima o aumento da repressão ainda que de forma autoritária”, não obstante, o excesso penal se torna contraproducente no Brasil, uma vez que, conforme Loïc Wacquant (2004, p. 05) “a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem”. Assim, a violência e as práticas antidemocráticas não resolvem os problemas sociais, mas “geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado” (Wacquant, 2004, p. 05), cenário esse que é explorado pelas elites políticas e pela mídia, que usam a espetacularização do crime para manipular a opinião pública e reforçar seu controle sobre a sociedade.

Ademais, nesse diapasão, o apoio popular ao endurecimento das leis penais, apesar de ser comprovadamente ineficaz ao longo da história, é impulsionado por sentimentos de medo e insegurança disseminados pela mídia, que em vez de promover a conscientização social sobre as causas multifacetadas da criminalidade e a necessidade de políticas públicas preventivas, a mídia reforça a ideia de mais repressão. Gomes (2013) argumenta que essa política de pura repressão tem sido desenvolvida há anos sem trazer resultados positivos significativos e critica a abordagem legislativa que constantemente cria novas leis com penalidades mais severas, como um simbolismo sem eficácia prática, que falha em proteger bens jurídicos e/ou que “Para diminuir o homicídio cometido por grupo de extermínio, aumenta-se a pena. Para evitar a



milícia, nova criminalização. A eficácia preventiva das leis continua sendo uma matéria pendente de comprovação” (Gomes, 2013, p. 82).

Em suma, o sistema midiático e a sua influência na opinião pública trata-se de uma forma de enfrentamento ao fenômeno da criminalidade em terras brasileiras, que possuem características e desdobramentos, como: a) veiculação midiática de informações criminais de maneira sensacionalista; b) relação de benefício mútuo entre política e meios de comunicação, que ajuda os governantes a manterem o poder e permite à mídia atrair audiência; c) manipulação do público, disseminando medo e insegurança para justificar a implementação de medidas punitivas mais severas e com isso a espetacularização do processo penal, com ênfase na justiça dramática; e d) adoção de políticas criminais focadas apenas no enfrentamento e na repressão, que, ao contrário do que prometem, não resolvem o problema real da criminalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado, compreende-se que apesar da consolidação da histórica busca pela segurança jurídica na aplicação do Direito Penal, o estudo revelou a existência de um contraponto a isso. Trata-se do entendimento que o Direito, que deveria proteger e garantir a dignidade das pessoas, é o mesmo instrumento que reprime e seleciona grupos privilegiados na criação de leis, nos processos e nos julgamentos. Isso significa que, em vez de ser uma força para a justiça e igualdade, o sistema penal frequentemente serve para manter o controle e a repressão sobre certos segmentos da sociedade, beneficiando outros. Nessa conjuntura, esses excessos acabam atingindo o Processo Penal, transvertendo-o em um instrumento para satisfazer as expectativas sociais e midiáticas e que em casos de grande repercussão, o juiz se torna o último obstáculo entre o garantismo jurídico e uma abordagem punitivista mais severa.

As pressões sobre o juiz são intensas, visando persuadi-lo a decidir de acordo com as demandas populares e midiáticas. No entanto, mesmo sendo comprometido com a lei e a Constituição, o juiz é um ser humano sujeito a preconceitos, tentações e influências do meio social. Existe o receio de que uma decisão que não corresponda às expectativas públicas e midiáticas possa resultar em críticas e até mesmo perseguição pela mídia. Isso ilustra como o sistema judicial, mesmo com seus princípios garantistas, pode ser vulnerável à pressão externa e à influência da opinião pública e da mídia. Analisando a relação entre a seletividade penal e a mídia, observa-se que a mídia trata o crime como um produto a ser comercializado,



apresentando-o ao público de forma sensacionalista, visto que muitas das vezes o objetivo não é informar, mas atrair audiência através de uma cobertura apelativa que busca despertar emoções nos espectadores.

Isso inclui a exploração da imagem das pessoas envolvidas, revelando detalhes íntimos e pessoais de suas vidas. Dessa maneira, a mídia utiliza o crime como um espetáculo para captar a atenção e aumentar a audiência, em vez de promover uma compreensão objetiva dos fatos. Assim, escolhido um “lado da moeda” pela mídia, ocorre a transmissão de notícias sobre crimes como se já houvesse uma sentença condenatória para o acusado, muitas vezes antes mesmo de qualquer processo judicial ser iniciado. Nessa abordagem, a imagem do acusado é prejudicada e ele é apresentado como culpado desde o início. Conseqüentemente, a única decisão judicial considerada justa e aceitável pela opinião pública, influenciada pela mídia, é a condenação do acusado. Esse tratamento elimina a presunção de inocência, que é um princípio fundamental do sistema de justiça.

Deste modo, a acentuação da seletividade mostra-se preocupante, dado que além do tradicional duplo padrão de julgamento aplicado aos segmentos mais marginalizados da sociedade, agora também se observa um duplo padrão de julgamento reverso, ou populismo disruptivo, promovido pela mídia. Nesse contexto, a mídia assume o papel de combater os crimes cometidos pelos poderosos e privilegiados, especialmente a corrupção. Isso cria um ambiente onde a punição intensa é vista como uma solução para a impunidade, que é percebida como resultado do excesso de direitos e garantias. Essa percepção afeta tanto os grupos estigmatizados quanto os privilegiados, que são apresentados como inimigos pela mídia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Clarice de Mendonça e. Agregados sociais: público, multidão e massa. In: SILVEIRA, Guaracy Carlos da. et al. **Teoria da opinião pública [recurso eletrônico]**. Porto Alegre: SAGAH, 2019.

ALMEIDA, Debora de Souza de. Populismo Midiático. In: GOMES, Luiz Flavio; ALMEIDA, Debora de Souza de. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARIANNE, Tamara. **A influência da mídia na estereotipação dos criminosos**. Jus.com.br, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57690/a-influencia-da-midia-na-estereotipacao-dos-criminosos>.



KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno.** Tradução: Ivone Castilho Benedetti. Bauru: EDUSC, 2001.

MARTINS, Sussane Araújo. Mídia e opinião pública: estudo de caso sobre o mensalão nas ópticas dos jornais Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo. **Universitas: Arquitetura e Comunicação Social**, v. 11, n. 2, p. 47-58, jul./dez., 2014. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/arqcom/article/view/2891>.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal.** 11º ed. São Paulo: Atlas. 2006.

OLICSHEVIS, Giovana. Mídia e Opinião Pública. **Revista Vernáculo**, n. 17-18, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/20423>.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária de consolidação do Estado punitivo no Brasil, **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/28601/18814>.

THOMPSON, John Brookshire. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia.** 5º ed. Trad. Wagner de Oliveira Brandão. Rev. Leonardo Avritzer. Petrópolis: Vozes, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Trad. André Telles. São Paulo: Editora Zahar, 2004.